

# FÓRUM TOCANTINENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS

## REGIMENTO INTERNO

### Título I

#### Do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos

##### Capítulo I

###### Da natureza

Art. 1º O Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos constitui-se em um espaço permanente, plural, diversificado de discussão das questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre órgãos de vigilância, fiscalização e efetividade das ações de controle, em rede com a sociedade civil organizada, instituições científicas acadêmicas, órgãos e instituições governamentais e Ministério Público.

##### Capítulo II

###### Dos princípios

Art. 2º O Fórum será regido pelos seguintes princípios:

- I – da prevenção e da precaução;
- II- da responsabilidade socioambiental;
- III – da função social da propriedade;
- IV – da proteção e da promoção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;
- V- da participação e do controle social;
- VI – da integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições científicas acadêmicas, representações governamentais e Ministério Público;
- VII – da transparência;
- VIII – da educação ambiental sobre os impactos dos agrotóxicos e afins.

##### Capítulo III

###### Dos objetivos

Art. 3º O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito estadual, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos, componentes e afins, de modo a articular e fomentar ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor, da população

e do ambiente;

Art. 4º São objetivos específicos do Fórum:

I – promover articulação entre órgãos e instituições governamentais, não governamentais, população em geral e comunidade científica que resulte em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;

II- propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem a sensibilizar, alertar e informar a sociedade quanto aos riscos e efeitos na saúde humana e ambiental da produção, transporte, armazenamento, uso e descarte dos agrotóxicos e afins no Estado do Tocantins;

III- propor, acompanhar e divulgar ações que visem ao cumprimento das normas de proteção à saúde e ao ambiente relativas aos agrotóxicos e afins, inclusive convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

IV – propor disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica, visando à proteção e promoção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;

V- propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil;

VI- propor e incentivar a realização de estudos e pesquisas relacionados aos objetivos do Fórum;

VII- articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil e que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum;

VIII- denunciar fatos e receber denúncias relativas a danos à saúde e ao ambiente causados por agrotóxicos e produtos afins, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências legais;

IX- propor, apoiar e acompanhar ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos diagnósticos e tratamento das populações em situação de adoecimento relacionado aos agrotóxicos e afins;

X- propor formas de aprimoramento da coleta, análise e publicidade dos dados e informações relacionadas aos riscos e danos à saúde e ambiente das populações expostas aos agrotóxicos e afins;

XI - propor, incentivar e acompanhar ações desenvolvidas pelos órgãos competentes que tenham por escopo fiscalizar o armazenamento uso e descarte dos agrotóxicos e afins no Estado do Tocantins;

XII- Propor e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas que resulte em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente.

## **Título II**

### **Estrutura e Competências Organizacionais**

#### **Capítulo I**

##### **Composição do Fórum**

art. 5º O Fórum é composto pela sociedade civil organizada, instituições científicas acadêmicas, órgãos e instituições governamentais e Ministério Público que tenham como objetivo ou atribuições a proteção e promoção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente no que tange aos riscos e danos decorrentes da exposição aos agrotóxicos, componentes e afins.

§1º No ato de sua criação, o Fórum é composto pelos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I. Ministério Público do Estado do Tocantins;
- II. Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Tocantins;
- III. Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Estado do Tocantins;
- IV. Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- V. Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – Seagro;
- VI. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins;
- VII Agência de Defesa Agropecuária – Adapec/TO;
- VIII. Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins;
- IX. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH;
- X. Universidade Federal do Tocantins – UFT;
- XI. Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA;
- XII. Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
- XIII. Conselho Indigenista Missionário – CIMI;
- XIV. União Brasileira de Educação e Cultura – Faculdade Católica;
- XV. Associação Água Doce;
- XVI. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA;
- XVII. Sindicato dos Engenheiros Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins;
- XVIII. Cooperativa Nativa de Produtores Rurais do Tocantins;
- XIX. Seção de Inspeção do Trabalho no Tocantins – Ministério do Trabalho e Emprego;
- XX. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

XXI. Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

§2º O Fórum poderá contar com outras entidades e instituições em sua composição desde que estas tenham objetivos ou atribuições semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidas em reunião ordinária, mediante voto favorável da maioria dos membros presentes.

§3º Cada instituição e entidade poderá participar com mais de um membro, porém a representação será restrita a um titular, indicado juntamente com um suplente, que o substituirá na ausência ou impedimentos.

§4º A vinculação do órgão, entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, mediante termo de adesão formal, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno.

§5º Na falta do representante às reuniões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa aprovada pelo Plenário do Fórum, deverá ser encaminhado documento por escrito à sua instituição, a fim de indicar novo representante.

§ 6º A instituição cuja atuação contrariar as diretrizes e objetivos do Fórum poderá ser excluída, pelos votos da maioria dos presentes na assembleia, mediante decisão devidamente motivada.

## **Capítulo II**

### **Reuniões**

art. 6º As reuniões ordinárias do Fórum serão realizadas num interstício mínimo de três meses e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação, agendadas com pelo menos vinte dias de antecedência, salvo no caso de reuniões extraordinárias que serão convocadas no prazo mínimo de um dia.

§1º As decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento, que exigirá a maioria absoluta dos membros do Fórum.

§2º Não será permitido voto por procuração.

§3º Nas reuniões ordinárias somente poderá haver deliberação sobre matérias constantes da pauta, comunicada a todos com pelo menos dez dias de antecedência.

§4º A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da Coordenação, que a encaminhará por correio eletrônico a todos os participantes em até dez dias do evento para apresentação de eventuais desconformidades em igual prazo.

§5º Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, bem como nas ações propostas serão custeadas pelos respectivos órgãos e

instituições.

### **Capítulo III**

#### **Estrutura**

Art. 7º A estrutura organizacional do Fórum possui a seguinte composição:

- a) Coordenação Geral;
- b) Comissões Temáticas.

Art. 8º A Coordenação do Fórum será exercida por um coordenador membro do Ministério Público, auxiliado por dois Coordenadores Adjuntos, escolhidos dentre os membros do Fórum.

1º O mandato da coordenação será de dois anos, permitida a recondução.

§2º A escolha do Coordenador e dos Adjuntos será efetivada no Encontro Anual.

§3º Os Coordenadores Adjuntos substituirão o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Compete à Coordenação:

- a) promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, órgãos, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;
- b) consolidar o plano anual de ação do Fórum e encaminhá-lo à reunião plenária deliberativa para aprovação;
- c) zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;
- d) sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;
- e) promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum.

§1º Compete ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Fórum, permitindo a todos os integrantes a apresentação de pontos de pauta em prazo a ser fixado;
- b) designar o secretário para a redação das atas das reuniões do Fórum;
- c) dar encaminhamento às decisões e resoluções do Fórum;
- d) responder pelo acervo documental - que será preferencialmente em meio eletrônico -, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- e) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e

encaminhamentos;

f) receber e encaminhar as denúncias, fazendo as devidas comunicações aos membros do Fórum;

g) representar a Coordenação e o Fórum em atividades e eventos, podendo delegar tal função a outros membros do Fórum, preferencialmente aos integrantes da Coordenação e respeitada a pertinência temática.

§2º As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso e não sendo possível, pela maioria simples dos presentes.

§3º O Coordenador poderá delegar a execução e operacionalização das decisões do Fórum.

Art. 10 As Comissões Temáticas são instâncias que promovem as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§1º A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e sua aprovação em reunião do Fórum por maioria simples.

§2º Poderão compor as Comissões Temáticas outros representantes das instituições que compõem o Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados.

§3º O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pelos seus integrantes.

Art. 11 Compete às Comissões Temáticas:

- a) realizar estudos e ações na área temática respectiva;
- b) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;
- c) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;
- d) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

## **Capítulo IV**

### **Processo decisório**

Art. 12 O processo decisório do Fórum se efetivará por meio dos seguintes encontros:

- a) Encontro Anual;
- b) reuniões ordinárias;
- c) reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – O Coordenador tem legitimidade para decidir sobre medidas

necessárias ao funcionamento regular do Fórum ou medidas urgentes, podendo, para tanto, reunir-se com os demais integrantes da Coordenação e, a seu critério, submeter a matéria a posterior ratificação pela Plenária.

Art. 13 O Encontro Anual é o momento de decisão máxima do Fórum, tendo como objetivo:

- a) aprovar o plano de ação e as diretrizes;
- b) avaliar a atuação do Fórum no exercício;
- c) eleger o Coordenador e os Coordenadores Adjuntos.

§1º O Encontro Anual será realizado por convocação da Coordenação, com antecedência mínima de trinta dias.

§2º Cabe à Coordenação, auxiliada por comissão específica, consolidar a programação do Encontro Estadual Anual com as matérias necessárias e tomar as providências para sua realização.

### **Título III**

#### **Disposições Gerais**

Art. 14 Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com respectivo Fórum Nacional ou outros Fóruns Estaduais, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o combate ao uso indevido de agrotóxicos, componentes e afins e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

Art. 15 Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, através de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação e constituição das Comissões Temáticas.

Art. 16 As alterações do presente Regimento dar-se-ão em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 17 A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua plenária.

Art.18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas no âmbito das reuniões do Fórum e mediante decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 19 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e materializará a criação do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos.

Palmas-TO, 18 de março de de 2016.